



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

02

DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CIRURGIÃO GERAL) Nº:/.....

PROCESSO LICITATORIO Nº: **009/2019**
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº **1079**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: **001/2019**
CHAMADA PUBLICA Nº **001/2019**

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.485/0001-37, com sede administrativa na Praça Bom Jesus, 75 – Centro – Juvenília - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Rômulo Marinho Carneiro...(.....qualificar.....), de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**” e de outro lado (..... qualificar....), de ora em diante denominado simplesmente “**Contratado**”, para a prestação de serviços médicos de Cirurgião Geral, objeto do desfecho do credenciamento que ensejou na “**Chamada Publica nº 001/2019**”, que tem objetivo o atendimento na realização de consultas e pequenos procedimentos, conforme descrito na cláusula primeira e em conformidade com o detalhado no anexo I – Projeto Básico/Especificação Técnica, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, contratação esta através de inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, com regime de execução indireta – empreitada por preço mensal, em observância ao prescrito no art. 6º da supra citada lei - Processo Licitatório 009/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº: 001/2019, em observância ao teor da justificativa e de acordo ainda com as cláusulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, de que é de responsabilidade dos Órgãos Públicos Municipais cuidar da saúde da população. Considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra médica em quantidade suficiente para atender a demanda dos serviços públicos de saúde. Justifica-se a realização de chamada publica objetivando a realização de credenciamento de cirurgião geral, para a prestação de serviços na realização de consultas, incluindo pequenos procedimentos, objeto de atendimento in loco (sede do Município de Juvenília), conforme detalhado neste Projeto Básico/Especificação Técnica.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo na contratação de Cirurgião Geral, para a prestação de serviços de realização de consultas médicas no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), objeto do item 01 (um), do lote 01 (um), bem como prestação de pequenos procedimentos, no valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), objeto do item 01 (um) do lote 02 (dois), objetivando a realização de atendimento 01 (uma) vez por semana nas estruturas da Estratégia da Saúde da Família (ESF), instalado na sede do Município de Juvenília, durante o período remanescente do exercício de 2019, conforme detalhado no Anexo I - Projeto Básico/*Especificação Técnica e, de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato administrativo para os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

2.1 Pela efetiva prestação dos serviços descritos no subitem 1.1 da cláusula primeira o “**Contratante**”



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

pagará à “**Contratada**” por conta do atendimento estimado de 180 (cento e oitenta) consultas, o valor total estimado de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), e o valor total estimado de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), por conta da prestação dos serviços de 90 (noventa) procedimentos, objeto do lote 02 (dois), estimando um valor global de R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais) conforme descrito na cláusula primeira e de acordo com o detalhado no anexo I – Projeto Básico.

2.2 Considerando que os quantitativos e valores são estimados, não se obriga ao “**Contratante**” na contratação de todos os quantitativos dos serviços nem ao pagamento do valor global descrito no subitem 2.1 e sim ao pagamento por conta da prestação de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento por conta da prestação dos serviços realizados em cada mês será efetuado pela Tesouraria do Município de Juvenília, através depósito bancário ou TED em nome da “**Contratada**”, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada de relatório e das respectivas ordens de serviços e ou requisições emitidas por servidor devidamente credenciado pelo Município.

3.2 Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo “**Contratante**”, o valor devido à “**Contratada**”, poderá ser acrescido de atualização financeira, desde a data da nota fiscal até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do presente contrato administrativo será durante o período remanescente do exercício de 2019 e, encerrar-se-á no dia 31.12.2019.

4.2 Dada a presunção de serviços continuados e, em observância ao interesse público e, por acordo entre as partes, este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.01.07.02.10.301.0014.04.2.068.3.3.90.36.00.00 – Ficha 476 – Fonte 148

5.2 Na ocorrência de prorrogação de vigência deste contrato administrativo, para o exercício seguinte será informada a dotação orçamentária através termo de aditamento ou simples apostilamento conforme dispõe o art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Do Contratante

6.1.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução do contrato administrativo conforme prescreve o art. 67 da Lei 8.666/93.

6.1.2 Notificar, formalmente ao Contratado por quaisquer irregularidades no cumprimento das avenças contratuais, garantida a ampla defesa, seguida de advertência, conforme prescreve os ditames legais.

6.1.3 Caberá ao Contratante através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá agendar o atendimento dos pacientes uma vez por semana e repassar as informações para o profissional médico, para que este possa tomar conhecimento dos quantitativos de atendimentos.¹

6.1.4 O Município de Juvenília, através da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizará instalações adequadas ao atendimento dos serviços médicos pertinente a cada serviço, na Estratégia da Família (ESF), instalada na sede do Município de Juvenília, para que o profissional possa prestar os serviços, 01 (uma) vez por semana, estrutura esta devidamente homologada pela Vigilância Estadual, em conformidade com as normas da ANVISA, bem como disponibilizará ainda todos os materiais que se fizerem necessários para os procedimentos de consultas e de procedimentos.

6.1.5 Providenciar os devidos pagamentos, nos prazos avençados, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada de relatório de atendimento de cada tipo de serviços.

6.2 – Da Contratada

6.2.1 Prestar os serviços dentro da ética profissional, buscando tratar com urbanidade todos os pacientes e profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as exigências legais, isentando o Município de quaisquer responsabilidades atinentes aos serviços prestados.

6.2.2 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a celebração do contrato administrativo, em conformidade com o disposto no contrato administrativo e de acordo com o agendamento feito pela Secretaria Municipal de Saúde, que será pautada pelo atendimento de 01 (uma) vez por semana.

6.2.3 Os serviços serão prestados in loco no prédio onde encontra-se instalada a Estratégia da Saúde da Família, sede do Município de Juvenília, objeto de atendimento de 01 (uma) vez por semana, por sua conta e risco.

6.2.4 Custear todas as despesas com mão de obra, incluindo encargos sociais e trabalhista, bem como despesas com hospedagem e alimentação decorrente do atendimento ser realizado na sede do Município, isentando o Município de Juvenília de qualquer despesa decorrente.

6.2.5 Avocar para si todas as responsabilidades decorrentes da confiabilidade e segurança na realização dos serviços médicos prestados em pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, isentando o Município de Juvenília de qualquer co-responsabilidade e ou despesa adicional.

6.2.6 Avocar para si a obrigação de prestar os serviços em às normas da ANVISA e do SUS, em observância em observância no que couber ao descrito no edital da chamada pública, em observância ainda aos ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 8.080/90



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

02

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES

7.1 O descumprimento, por parte da “**Contratada**” das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções administrativas a serem aplicadas pela Autoridade Máxima Municipal, garantida a ampla defesa:

7.1.1 Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

7.1.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado neste contrato por descumprimento de qualquer obrigação, onde o valor será recolhido aos cofres do Município de Juvenília, garantida a ampla defesa.

7.1.3 Multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor total registrado neste contrato na ocorrência da reincidência no descumprimento de qualquer obrigação, sujeitando ainda em suspensão temporária de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme estabelece os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço, onde o valor será recolhido aos cofres do Município de Juvenília, garantida a ampla defesa.

7.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Juvenília, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de ilícito penal.

7.2 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres do “Município de Juvenília” no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da aplicação da multa pecuniária, sob pena de desconto do valor em eventuais créditos.

7.3 A **Contratada** obriga-se a manter durante a execução deste contrato, compatível com as obrigações avençadas, todas as condições de habilitação e qualificação e será objeto de exigência do Contratante quando julgar necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

9.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **Contratada** reconhece, de logo, o direito do **Contratante** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

9.1.1 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Contratante e ou aos pacientes;

9.1.2 A utilização, pelo **Contratante**, do direito a ele assegurado no subitem anterior, não implicará,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à disposição da **Contratada**, não cabendo no entanto, à Contratada reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação das penalidades impostas pelo **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Nos casos omissos neste Contrato Administrativo, serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e em observância aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PÚBLICAÇÃO

11.1 A publicação, do extrato, do presente contrato administrativo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 20.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Não será admitida, em nenhuma hipótese, a transferência das obrigações objeto deste contrato Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes contratantes elegem o foro da cidade de Monalvânia/MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato Administrativo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Juvenília/MG,de de

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome>>
Licitante>>>>>p
CONTRATADO

Testemunhas: 1..... 2